DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

OBJETO: Registro De Preço Para Futura Locação De Equipamentos De Sonorização, Iluminação, Palcos E Telão De LED Para Eventos Promovidos Pela Secretaria De Cultura Do Município De Canitar, conforme descrito neste Edital, seus anexos e Termo de referência.

RECORRENTE: MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
RECORRIDA: CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA.

I–RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Em síntese, a recorrente sustenta que a diligência realizada pela Pregoeira para complementação e confirmação de documentos relacionados à qualificação técnica teria afrontado os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Regularmente intimada, a empresa CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA. apresentou tempestivamente suas contrarrazões, defendendo a legalidade da diligência realizada, a regularidade da documentação apresentada e a manutenção integral da decisão recorrida.

II– DA ANÁLISE

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

Inicialmente, cumpre registrar que as alegações apresentadas pela recorrente não trazem qualquer elemento novo capaz de modificar o entendimento já manifestado pela Administração durante o curso do procedimento licitatório.

Importante destacar que a empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., anteriormente à abertura da fase recursal adequada, já havia apresentado manifestação insurgente contra a diligência promovida pela Pregoeira, oportunidade em que suas alegações foram analisadas e rejeitadas por ausência de fundamento jurídico e por manifesta inadequação do momento processual escolhido.

Verifica-se que o presente recurso apenas reproduz, em grande parte, os mesmos argumentos anteriormente enfrentados e rejeitados pela Administração, insistindo em alegações já analisadas, sem a apresentação de fatos novos ou provas capazes de demonstrar qualquer irregularidade efetivamente ocorrida durante o certame.

A diligência promovida observou rigorosamente os limites previstos no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade exclusiva a complementação de informações e a confirmação de documentos já apresentados pela licitante vencedora.

Não houve substituição de documento inexistente, criação posterior de requisito de habilitação ou inovação documental apta a alterar a situação jurídica da licitante.

Os atestados de capacidade técnica já integravam a documentação originalmente apresentada pela empresa **CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA.,** sendo a diligência utilizada apenas para obtenção de documentos complementares destinados a corroborar e confirmar informações preexistentes.

Também não procede a alegação de violação ao princípio da isonomia,

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

uma vez que os mesmos critérios foram aplicados aos licitantes em situação equivalente.

Além dos próprios atestados, foram apresentados documentos complementares em resposta à diligência, incluindo instrumentos contratuais, comprovantes financeiros e demais elementos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços declarados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.,** mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA**., bem como todos os atos praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 033/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento, adjudicação e demais providências cabíveis.

Canitar/SP, 16 de junho de 2026.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-16 08:19:33
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Josiane Cristina Biscaim Pregoeira